



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 247/2022

Processo SEI nº 15.278/2022



Jundiaí, 16 de agosto de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 179/2022, da lavra do ilustre Vereador **LEANDRO PALMARINI** sobre áreas de proteção ambiental de Jundiaí, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/Departamento de Meio Ambiente, em resposta aos quesitos formulados:

1 – Em pesquisa realizada pela citada Unidade não foi localizada regulamentação municipal relativa a altura mínima para instalação de cercas elétricas, concertinas e similares. O Departamento de Fauna/SIMA desconhece, também, recomendações ou proibições quanto ao uso dos dispositivos informados.

2 - Todo o território do Município de Jundiaí está inserido em área de proteção ambiental, conforme Lei Estadual 4.095/84 regulamentada pelo Decreto Estadual 43.284/1998;

3a. - o loteamento Chácaras Malota está inserido na APA Jundiaí;

3b.- na área compreendida pelo Loteamento Chácaras Malota existem APP's;

3c. - o loteamento Chácaras Malota não está inserido no Território de Gestão da Serra do Japi.

Respeitosas saudações.

  
**LUIZ-FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A